



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

0000024

Data e Hora da Emissão

09/08/2016 12:17:17

Código de Verificação

7D50.8E5B.3913.B4D7.3340.3B8A.E99F.C424

CERTIFICADO

1020160092163992



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **JANSEN MORAIS & VALE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **10.965.331/0001-10**

Inscrição Municipal: **68510007**

Endereço: **R DO ALECRIM 432 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65010040**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email:

Telefone: **(98) 32266363**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO**

CPF/CNPJ: **667.464.857-49**

Inscrição Municipal:

Endereço: **CÂMARA DOS DEPUTADOS-ANEXO IV-GABINETE 931-BRASILIA - BAIRRO CENTRO - CEP: 70160900**

Município: **BRASILIA**

UF: **DF** Email:

assessoria.milza@gmail.com

Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DO MÊS AGOSTO DE 2016: ASSESSORIA JURÍDICA, COM EMISSÃO DE PARECER E/OU CONSULTAS ACERCA DAS MATÉRIAS DISCUTIDAS NAS COMISSÕES PERMANENTES DE MINAS E ENERGIA E SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; NA COMISSÃO QUE APRECIA O PROJETO DE LEI Nº 4.850/2016, QUE ESTABELECE MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E DEMAIS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS; NA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965; 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO - PL804510, BEM COMO CONSULTAS QUANTO AS NOVAS REGRAS ELEITORAIS, ANTE AS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, COM DETALHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO TSE PARA AS ELEIÇÕES DE 2016, A MUDANÇA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E SEUS EFEITOS, CONFORME OS POSICIONAMENTOS DO TSE E AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE, LEVANDO EM CONTA AS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, CONHECIDA COMO LEI DA FICHA LIMPA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA JURIDICA-MES AGOSTO DE 2016	1	10.000,00	10.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 200,00
--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local da Prestação do Serv.: **SAO LUIS / MA**

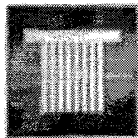
Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de competência: **08/2016**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**

Serviço: **1713 - ADVOCACIA.**



JANSEN, MORAIS E VALE
ADVOCACIA

RECIBO

O ESCRITÓRIO JANSEN, MORAIS & VALE ADVOCACIA, pessoa jurídica regularmente inscrita na Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, com assento no livro B-04 da respectiva seccional, nos termos da Lei Federal nº. 8.906/94, com sede na Rua do Alecrim, nº. 432- Centro, São Luis- MA, CEP:65. 010-040, **CNPJ Nº. 10.965.331.0001-10**, Inscrição Municipal nº. 68510007, por seu sócio dirigente, **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA**, brasileiro, advogado, seccional do Maranhão, sob nº. 8.923 DECLARA, aos devidos fins de direito, que recebeu do senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, deputado federal, CPF nº. 667.464.857-49, Câmara dos Deputados –Anexo IV-Gabinete 931- Brasília-DF, CEP nº. 70.160-900, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a serviços advocatícios do mês de agosto de 2016: Assessoria Jurídica, com emissão de parecer e/ou consultas acerca das matérias discutidas nas Comissões Permanentes de Minas e Energia e Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; na Comissão que aprecia o Projeto de Lei nº 4.850/2016, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos; na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8045, de 2010, do Senado Federal, que trata do "Código de Processo Penal" (revoga o decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006), e apensado - PL804510, bem como consultas quanto as novas regras eleitorais, ante as mudanças promovidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, com detalhamento das resoluções do TSE para às eleições de 2016, a mudança de filiação partidária e seus efeitos, conforme os posicionamentos do TSE e as decisões dos tribunais de contas e as condições de elegibilidade e inelegibilidade, levando em conta as regras da Lei Complementar nº 64/1990 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Conforme Nota Fiscal de nº. 0024 em anexo.

São Luis- MA, 09 de agosto de 2016.


Bivar George Jansen Batista

OAB/MA 8.923

Rua do Alecrim, n. 432, Centro, São Luis/MA, CEP 65.010-040
Tel: (098) 3226-6363
E-mail: jmvadvocacia@gmail.com